



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ**



Parecer nº001/2021.

ORIGEM: CCJL.

P.R. nº 02/2021: "Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, na Câmara Municipal de Vereadores, de Acará- Pará e dá outras providências."

Interessado: Poder Legislativo.

Período: Turno único de discussão e Votação.

Versa o presente Projeto Resolução nº 03/2021: "**Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, na Câmara Municipal de Vereadores, de Acará- Pará e dá outras providências.**". Em suma o presente procedimento legislativo visa preencher uma lacuna de interesse local, como bem está previsto no art. 8º, I

**"Art. 8º. Compete ao Município prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**II – legislar sobre assunto de interesse local;"**

Portanto, a matéria tem razão de existir por questão local, de interesse local, e a Lei Orgânica Municipal respalda que tal matéria seja discutida e deliberada nesta Casa de Leis.

Destacando-se que o mencionado Projeto de Resolução acima fora protocolado, no Poder Legislativo aos 17/02/2021. Para efeito de procedimento e regularidade procedimental. Estando apto a pareceres temáticos.

Neste norte cabe salientar que a matéria vai assim discutida.

A Comissão Temática da CCJL é a competente para exarar parecer sobre o presente tema, como consta do RICMA, art. 27 § 1º:

**"Art. 27. As Comissões Permanentes, observadas a competência específica definida nos parágrafos seguintes, tem por finalidade estudar as matérias que permitir parecer, tomando iniciativa na elaboração de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ**



**§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:**

**I. ....inclusive aquelas de competência exclusiva de outras Comissões,....”**

Inicialmente cabe observar que o Projeto de Resolução visa criar na Câmara de Acará a Procuradoria Especial da Mulher com o objetivo de ser mais uma voz em favor da mulher acaraense. Sua finalidade não é outra que não trabalhar a inclusão social da mulher. Um canal de cunho político-inclusivo.

Em suma o presente Projeto de RESOLUÇÃO deve o mais urgente possível ser discutido e deliberado em turno único, uma vez que vai ao encontro do povo em especial referentemente as Mulheres de Acará

Consequentemente, o presente Projeto de resolução se encontra apto ao crivo do Poder Legislativo, nesta Casa de Leis. Porque é neste recinto que o Povo está plenamente representado e assistido por esta Edilidade democraticamente constituída de várias agremiações político-partidárias.

As disposições legais no Projeto de Resolução descrito vai ao encontro do seu objetivo que é dar aos jurisdicionados mecanismo hábil necessário a municiar as mulheres acaraenses, junto ao Poder Legislativo-Câmara de Acará, como bem acentua sua ementa: “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, na Câmara Municipal de Vereadores, de Acará- Pará e dá outras providências.”.

Assim cabendo a esta Comissão da CCJL opinar favoravelmente pela discussão e deliberação do P.R nº. 03/2021, em Turno Único de votação, uma vez que contempla os interesses públicos de Acará.

Logo de acordo com o mérito este projeto de lei deverá ser aprovado pelo egrégio plenário, em Turno Único de Votação, na forma terminativa.

Este feito, portanto, encontra-se de acordo com a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, recomendando-se seu trâmite processual regular de votação com redação final.

É o parecer pela discussão, e deliberação em turno único de votação final, na forma terminativa.

Acará, 19 de fevereiro de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ**



De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*  
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira  
Presidente da CCJL

De Acordo: *Charles Corrêa Oliveira*  
Ver. Charles Corrêa Oliveira  
Relator da CCJL

De Acordo: *Antonia Rosângela Lima e Silva*  
Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva  
Membro da CCJL

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Acará  
APROVADO  
Em, *Plenário em turno*  
*único a unanimidade*  
*de votos pelo Edu.*  
Em, *19 / 02 / 2021*  
-----  
Presidente